

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 07/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, A SECRETARIA DAS CIDADES – SECID, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA – PROTOCOLO: 19.011.398-1.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DAS CIDADES – SECID**, representada pelo Secretário de Estado Eduardo Pimentel Slavieiro, por intermédio da **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1.º andar, alas A e B, Palácio das Araucárias, bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80530-140, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Gilson de Jesus dos Santos, doravante denominada AMEP, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.105.543/0001-35, com sede administrativa na Rua Passos de Oliveira, nº 1.101, bairro Centro, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP: 83030-720, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Margarida Maria Singer, e o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.105.550/0001-37, com sede administrativa na Travessa Augusto Dissenha, nº 44, bairro Centro, na cidade de Mandirituba, Estado do Paraná, CEP: 83.800-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luis Antônio Biscaia, celebram entre si o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente TERMO refere-se ao desenvolvimento de ações conjuntas para a viabilização da implantação de pavimentação na estrada metropolitana de ligação entre os municípios de São José dos Pinhais e de Mandirituba, via Colônia Marcelino.

Parágrafo primeiro - O objetivo específico deste instrumento será a execução da obra para Pavimentação das Estradas Rurais de Ligação entre São José dos Pinhais e Mandirituba, iniciando em São José dos Pinhais na Rua Pedro Buhner, a 100 m da Rua Antônio Singer, seguindo pelas ruas Arcioto Claudino Barbosa, Domingos Benvenuto Moleta e Vereador Benvenuto Moleta, terminando no entroncamento com a Estrada

Gilberto Palú, em Mandirituba, na Região Metropolitana de Curitiba, com extensão total de 26,61 km.

Parágrafo segundo – O tráfego deverá ser limitado em relação ao peso de veículos, conforme legislação municipal específica, e à velocidade, conforme sinalização indicada no projeto e aplicada em obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

As partes signatárias se comprometem a cumprir fielmente o Plano de Trabalho anexado ao presente instrumento (ANEXO I), o qual é parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – SECID/AMEP

Compete à **SECID/AMEP** o cumprimento das seguintes obrigações, sem o prejuízo de outras estabelecidas no presente instrumento:

- a) coordenar e intermediar as relações institucionais envolvidas na execução das ações pelos partícipes;
- b) executar todas as ações administrativas de sua competência e responsabilidade;
- c) licitar a contratação de empresa especializada para *“Execução de Obra de Pavimentação das Estradas Rurais de Ligação entre São José dos Pinhais e Mandirituba, iniciando em São José dos Pinhais na Rua Pedro Buhner, a 100 m da Rua Antônio Singer, seguindo pelas ruas Arcioto Claudino Barbosa, Domingos Benvenuto Moleta e Vereador Benvenuto Moleta, terminando no entroncamento com a Estrada Gilberto Palú, em Mandirituba, na Região Metropolitana de Curitiba, com extensão total de 26,61 km”*.
- d) contratar, sob expensas do Governo do Estado, e fiscalizar a obra de engenharia supracitada, após a conclusão das desapropriações pelos entes municipais;
- e) publicar o presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma da lei;
- f) encaminhar cópia em meio físico e digital dos projetos executivos da obra para fins de conhecimento e providências pelos Municípios Partícipes.

II – MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Compete ao Município de São José dos Pinhais o cumprimento das seguintes obrigações, sem o prejuízo de outras estabelecidas no presente instrumento:

- a) autorizar a execução da obra nas vias municipais pela AMEP e suas empresas contratadas;

- b) decretar utilidade pública das áreas a serem desapropriadas, necessárias para perfeita execução da obra no trecho do Município, conforme projeto executivo aprovado;
- c) executar todas as desapropriações necessárias para perfeita execução da obra no trecho do Município, conforme projeto executivo aprovado, sob suas expensas, sendo que pendências em relação à estas são impeditivas para início das obras;
- d) informar e orientar os moradores da região quanto à importância da execução da obra e quanto aos cuidados a serem tomados pelos usuários da via, moradores e trabalhadores, durante a execução da obra;
- e) apoiar a AMEP durante a fiscalização da obra, quando solicitado e for possível o atendimento;
- f) receber, conforme previsto neste instrumento e seu plano de trabalho, a obra e operar as vias municipais pavimentadas, zelando pela manutenção das condições de trafegabilidade;
- g) promover ações de fiscalização, visando manter tráfego em velocidade e peso permitidos, conforme especificado no parágrafo segundo da cláusula primeira.

III – MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Compete ao Município de Mandirituba o cumprimento das seguintes obrigações, sem o prejuízo de outras estabelecidas no presente instrumento:

- a) autorizar a execução da obra nas vias municipais pela AMEP e suas empresas contratadas;
- b) decretar utilidade pública das áreas a serem desapropriadas, necessárias para perfeita execução da obra no trecho do Município, conforme projeto executivo aprovado;
- c) executar todas as desapropriações necessárias para perfeita execução da obra no trecho do Município, conforme projeto executivo aprovado, sob suas expensas, sendo que pendências em relação à estas são impeditivas para início das obras;
- d) informar e orientar os moradores da região quanto à importância da execução da obra e quanto aos cuidados a serem tomados pelos usuários da via, moradores e trabalhadores, durante a execução da obra;
- e) apoiar a AMEP durante a fiscalização da obra, quando solicitado e for possível o atendimento;

- f) receber, conforme previsto neste instrumento e seu plano de trabalho, a obra e operar as vias municipais pavimentadas, zelando pela manutenção das condições de trafegabilidade;
- g) promover ações de fiscalização, visando manter tráfego em velocidade e peso permitidos, conforme especificado no parágrafo segundo da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a completa execução das medidas contempladas no presente instrumento, não se fará necessária a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo único. Cada uma das partes será responsável em arcar por todas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive, mas não se limitando às obrigações assumidas na cláusula terceira, e aquelas referentes ao pagamento de pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação, a qualquer título, junto aos demais PARTÍCIPES.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Ficam nomeados como gestores do presente instrumento:

- I – Pela AMEP: Maria Paula Guillen Cavarsan, portadora do RG nº 9.994.490-0;
- II – Pelo MUNICÍPIO de São José do Pinhais: Lucas Grubba Pigatto, portador do RG nº 6.321.770-7;
- III – Pelo MUNICÍPIO de Mandirituba: Josue da Roza Coelho, portador do RG nº 6.095.0624-74.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES

O prazo de execução das medidas comportadas no presente termo será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá início com a assinatura do instrumento por todos os representantes legais as partes signatárias, o que não afasta a necessidade de posterior publicação de seu extrato nos respectivos Diários Oficiais.

Parágrafo segundo. O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado, bem como seu prazo prorrogado, por meio de Termo Aditivo e mediante proposta de um de seus PARTÍCIPES, aprovada pelos demais, fundamentada em razões concretas que a(s) justifique(m), nos termos legislação vigente na data do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado pelos partícipes, dando-se notificação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes.

Parágrafo único - Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em razão de conveniência administrativa, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne inviável.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste TERMO DE COOPERAÇÃO serão regulados pela Lei Estadual nº 15.608/2017 e pelas demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os Municípios Partícipes deverão indicar um servidor, cuja qualificação seja suficiente, que irá integrar a Comissão de Recebimento da Obra, assinando, assim, o respectivo Termo Circunstanciado em conjunto com os demais servidores integrantes indicados pela AMEP.

Recebimento provisório

Parágrafo primeiro - Quando do recebimento provisório pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, a AMEP deverá notificar, em até 5 (cinco) dias, os Municípios Partícipes para que indiquem o servidor que irá integrar a Comissão de Recebimento da Obra, e que deverá constar da Portaria a ser emitido pelo Diretor-Presidente da AMEP.

Recebimento definitivo

Parágrafo segundo – Com a assinatura do Termo de (não) Recebimento o Município Partícipe assumirá, automaticamente, a responsabilidade pela manutenção e gestão do trecho que lhe corresponde.

Parágrafo terceiro – O Município Partícipe terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Notificação descrita no parágrafo acima, para indicar o servidor solicitado.

Parágrafo quarto – Caso o Município, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, identifique qualquer situação que possa ensejar a obrigação de reparo, em garantia, pela empresa responsável pela execução da obra, deverá notificar a AMEP, de maneira devidamente fundamentada, no prazo de até 10 (dez) dias, para que esta acione a executora para a realização dos reparos, se assim entender.

Parágrafo quinto – A AMEP analisará o pleito mencionado no parágrafo anterior no prazo de até 30 (trinta) dias, informando ao Município Partícipes as suas razões de concordância ou não com o pleito recebido.

Parágrafo sexto – As situações descritas nos parágrafos quarto e quinto acima, vigorarão enquanto existir prazo de garantia da execução dos serviços.

Parágrafo sétimo – A não indicação, pelo Município Partícipe, do servidor que irá compor a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra acarretará a transmissão automática do trecho da obra à municipalidade, a contar da data da emissão do Termo Circunstanciado pela respectiva Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Quaisquer possíveis dúvidas, omissões e controvérsias oriundas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão dirimidas pelos 3 (três) gestores do presente instrumento, mediante proposta de solução a ser apresentada pelos PARTÍCIPES.

Para eventuais controvérsias que não puderem ser dirimidas de forma amigável pelos 3 (três) gestores do presente instrumento, conforme acima mencionado, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Curitiba-PR, datado e assinado digitalmente.

Eduardo Pimentel Slavieiro

Secretário das Cidades - SECID

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP

Margarida Maria Singer

Prefeita Municipal de São José dos Pinhais

Luis Antônio Biscaia
Prefeito Municipal de Mandirituba

Testemunhas:

1. _____

Nome: Gabriel Hubner de Macedo

RG nº 6.545.075-5

CPF/MF nº 043.914.xxx-x9

2. _____

Nome: Rodrigo Alekssandro da Silveira Stica

RG nº 9.975.568-7

CPF/MF nº 075.957.xxx-x9

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente: 1. SECRETARIA DAS CIDADES – SECID 2. AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP		CNPJ/MF: 1. 76.416.908/0001-42 2. 07.820.337/0001-94	
Endereço: 1. Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 2º andar, Centro Cívico - CEP 80.530-140. 2. Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar, Centro Cívico - CEP 80.530-140.			
Cidade: Curitiba Curitiba	U.F.: PR PR	CEP: 1. 80530-140 2. 80530-140	DDD/Telefone: 1. (41) 3250-7244 2. (41) 3320-6900
Nome do Responsável: 1. Eduardo Pimentel Slavieiro 2. Gilson de Jesus dos Santos		CPF: 1. 004.764.179-70 2. 920.542.429-34	C.I./Órgão Expedidor: 1. 5.705.940-0/SESP/PR 2. 5.958.458-8/SESP/PR
Cargo: 1. Secretário de Estado 2. Diretor-Presidente		Matrícula: 1. Decreto Estadual nº 10/2023 2. Decreto estadual nº 44/2023	

2. OUTROS PARTICIPES

Nome: 1. Município de São José dos Pinhais 2. Município de Mandirituba		CNPJ/MF: 1. 76.105.543/0001-35 2. 76.105.550/0001-37	
Endereço: 1. Rua Passos de Oliveira, nº 1.101 – Centro – São José dos Pinhais – Paraná – CEP: 83030-720 2. Travessa Augusto Dissenha, nº 14 – Centro – Mandirituba – Paraná – CEP: 83.800-000			
Cidade: São José dos Pinhais Mandirituba	U.F.: PR PR	CEP: 1. 83030-720 2. 83.800-000	DDD/Telefone: 1. (41) 3381-6800 2. (41) 3626-1122
Nome do Responsável: 1. Margarida Maria Singer 2. Luis Antônio Biscaia		CPF: 1. 567.645.539-04 2. 620.548.729-20	C.I./Órgão Expedidor: 1. 3.498.551-0/SESP-PR 2. 3.601.144-1/SESP-PR
Cargo: 1. Prefeita Municipal 2. Prefeito Municipal		Matrícula:	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/CONVÊNIO

Título do Projeto/Convênio: Termo de Cooperação Técnica nº 07/2023	Período de Execução: A partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná
--	---

Termo de Cooperação Técnica e Financeira	Início: Data da assinatura	Término: Após 48 meses da publicação
<p>Identificação/Objeto do Projeto/Convênio:</p> <p>1) Implantação de pavimentação na estrada metropolitana de ligação entre os municípios de São José dos Pinhais e de Mandirituba via Colônia Marcelino.</p> <p>2) Execução de Obra de Pavimentação das Estradas Rurais de Ligação entre São José dos Pinhais e Mandirituba, iniciando em São José dos Pinhais na Rua Pedro Buhner, a 100 m da Rua Antônio Singer, seguindo pelas ruas Arcioto Claudino Barbosa, Domingos Benvenuto Moleta e Vereador Benvenuto Moleta, terminando no entroncamento com a Estrada Gilberto Palú, em Mandirituba, na Região Metropolitana de Curitiba, com extensão total de 26,61 km.</p>		
<p>Justificativa da Proposição:</p> <p>O Governo do Paraná, através da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, visando fomentar o desenvolvimento e melhorar as condições de trafegabilidade na região metropolitana de Curitiba, resolve instaurar Termo de Cooperação, tendo por justificativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A AMEP tem por objetivo coordenar as funções públicas de interesse comum entre os municípios que compõem as regiões metropolitanas do Estado do Paraná, entre elas a Região Metropolitana de Curitiba, incluindo o sistema viário rural de interesse metropolitano. - As vias pretendidas são de jurisdição municipal, sendo, portanto, os municípios de São José dos Pinhais e de Mandirituba operadores das vias e competentes para, necessariamente, autorizar a realização das obras pelo ente estadual. - Em termos gerais, a execução da obra de pavimentação fomentará o desenvolvimento agroeconômico local. - Estes segmentos de vias vicinais atendem basicamente tráfego dos moradores e trabalhadores da região, além de escoamento da produção local, tendo volume diário médio baixo, justificando pavimentação da mesma sem definição de classe rodoviária, mantendo sua característica de atendimento local. - A pavimentação da via, além de permitir o melhor escoamento da produção, deverá proporcionar melhores condições de acesso dos moradores a serviços públicos básicos, como saúde e educação. 		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta/Etapa/Fase	Especificação	Partícipe Executor	Duração	
01	Atos prévios necessários ao regular andamento da execução da obra, incluindo, mas não se limitando, conforme definições existentes no Termo de Cooperação Técnica, a publicação dos decretos de utilidade pública, a realização	AMEP Município de São José dos Pinhais Município de Mandirituba	A partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.	300 (trezentos) dias

	das desapropriações, a realização da licitação da execução da obra.			
02	Execução da Obra de pavimentação do trecho previamente definido, conforme contrato e obrigações assumidas, aviso aos municípios afetados pela execução do projeto.	AMEP Município de São José dos Pinhais Município de Mandirituba	A partir da assinatura do Contrato de execução do obra	960 (novecentos e sessenta) dias
03	Recebimento do objeto executado.	AMEP Município de São José dos Pinhais Município de Mandirituba	A partir do recebimento provisório da obra	180 (cento e oitenta) dias

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação: Caberá à SECID/AMEP:	Duração
<ol style="list-style-type: none"> 1. Publicar, em Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e com o art. 110, da Lei nº 15.608/2007. 2. Coordenar e intermediar as relações institucionais envolvidas na execução das ações pelos partícipes. 3. Realizar a licitação para a contratação de empresa para a execução da obra. 4. Fiscalizar a execução da obra. 5. Disponibilizar cópia em meio físico e digital dos projetos executivos da obra aos Municípios Partícipes. 6. Emitir o Termo de Recebimento Provisório da obra. 7. Notificar os Municípios Partícipes para que indiquem servidor que irá compor a Comissão de Recebimento. 8. Emitir Portaria com a designação dos servidores que integrarão a Comissão de Recebimento. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do Termo de Cooperação Técnica. 2. Da assinatura do Termo de Cooperação Técnica até a emissão do Termo de (não) Recebimento Definitivo. 3. Até 180 dias após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica. 4. Da assinatura do Contrato até a entrega definitiva da obra. 5. Até o 60º dia após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica. 6. Quando do término do prazo de execução do contrato da obra. 7. Até 5 dias a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório. 8. Até 15 dias após o recebimento provisório do objeto. 9. Até o término do prazo de vigência do contrato de execução da obra.

9. Emitir Termo de (não) Recebimento Definitivo da obra.	
Caberá aos Municípios de São José dos Pinhais e Mandrituba:	Duração
<ol style="list-style-type: none"> 1. Autorizar a execução das obras nas vias municipais pela AMEP e suas empresas contratadas. 2. Decretar utilidade públicas as áreas a serem desapropriadas, necessárias para perfeita execução da obra no trecho do Município, conforme projeto executivo aprovado, sob suas expensas. 3. Executar todas as desapropriações necessárias para perfeita execução da obra no trecho do Município, conforme projeto executivo aprovado, sob suas expensas. 4. Informar e orientar os moradores da região quanto à importância da execução da obra e quanto aos cuidados a serem tomados pelos usuários da via, moradores e trabalhadores, durante a execução da obra. 5. Apoiar a AMEP durante a fiscalização da obra, quando solicitado e for possível o atendimento. 6. Indicar Servidor, cuja qualificação seja suficiente, que irá integrar a Comissão de Recebimento da Obra. 7. Assinar o Termo de (não) Recebimento Definitivo da obra. 8. Receber de maneira definitiva e adotar providências para a manutenção do trecho da obra no município sob suas expensas. 9. Promover ações de fiscalização visando manter o tráfego em velocidade e peso permitidos, conforme sinalização indicada no projeto e aplicada em obra e legislação municipal específica, respectivamente. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Da assinatura do Termo de Cooperação Técnica até o término do prazo de vigência do Contrato de execução a ser firmado pela AMEP. 2. Em até 120 dias após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica. 3. Em até 300 dias após a assinatura deste Termo de Cooperação Técnica. 4. Da assinatura do Termo de Cooperação Técnica até o término do prazo de vigência de execução a ser firmado pela AMEP. 5. Da assinatura do Contrato de execução da obra até o seu Recebimento. 6. Em até 5 dias a contar do recebimento da Notificação enviada pela AMEP. 7. Durante o prazo de vigência do Contrato de execução. 8. A partir da emissão do Termo de (não) Recebimento Definitivo da Obra. 9. A partir da emissão do Termo de (não) Recebimento Definitivo da Obra.

6. APROVAÇÃO PELA PARTE

Curitiba-PR, datado e assinado digitalmente.

SECRETARIA DAS CIDADES – SECID
Eduardo Pimentel Slavieiro
Secretário de Estado

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar - Centro Cívico - CEP 80.530-140 - Curitiba - Paraná
(41) 3320 6900 | www.amep.pr.gov.br

Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Margarida Maria Singer
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE MANDRITUBA

Luis Antônio Biscaia
Prefeito Municipal



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeCooperacao07.2023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 05/05/2023 15:45, **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em 05/05/2023 15:51, **Luis Antonio Biscaia** em 05/05/2023 16:56, **Eduardo Pimentel Slaviero** em 05/05/2023 17:17, **Gabriel Hubner de Macedo** em 08/05/2023 09:12, **Margarida Maria Singer** em 16/05/2023 14:13.

Assinatura Avançada realizada por: **Lucas Grubba Pigatto (XXX.875.639-XX)** em 18/05/2023 13:57 Local: GAB SAO JOSE DOS PINHAIS.

Inserido ao protocolo **19.011.398-1** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 05/05/2023 15:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b0ddb2cb1ae49a23510a200ffa09ce4.